CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

(Artigo 20º do nº 1, alínea b), do CCP)

REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO

CP.IPG.2022.525_SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, PARA IPG E SAS

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PARA 2023 E 2024"

Data: 15-11-2022

Morada: Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 50 - Guarda Fax: 271 220 690
Contacto: E-mail: ipg@ipg.pt ou sap@ipg.pt

POLI TÉCNICO GUARDA

PARTE I
Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público com publicação no DRE, que tem por objecto principal a aquisição de serviços para o Instituto Politécnico da Guarda (IPG – a Entidade Adjudicante) e Serviços de Ação Social (SAS) de SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PARA 2023 e 2024, nos termos das cláusulas técnicas - Especificações Técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos, por forma a dar cumprimento às exigências do Código dos Contratos Públicos, na redação em vigor.

2. O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com o Código CPV – 79710000-4 Serviços de segurança, nos termos do regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, aplicável a partir de 15/09/2008.

Cláusula 2ª

Locais da prestação de serviços

Os serviços são prestados nos seguintes edifícios:

Instituto Politécnico da Guarda (Campus IPG) - Av. Dr. Francisco Sá Carneiro 50, 6300-559 - Guarda

Escola Superior de Saúde (ESS) - Rua da Cadeia, S/n 6300-035 - Guarda

Serviços de Ação Social (SAS) - Rua Soeiro Viegas, nº 6, 6300-758 - Guarda.

Residência Gulbenkian - Rua D. Maria Luísa Godinho 6300-408 - GUARDA

Cláusula 3ª

Preço base

1. Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 47º do CCP, para efeitos do presente procedimento o preço base é de **139.000,00€** (cento e trinta e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.

3. O adjudicatário deve prever **eventuais aumentos do Salário Mínimo Nacional** e/ou no **Contrato Coletivo de Trabalho** do setor, não havendo lugar à revisão de preços durante o período de execução do contrato, com exceção das situações legalmente previstas e aplicáveis no âmbito do contrato.

Cláusula 4ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

Morada: Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 50 - Guarda Tel: 271 220 690 Fax: 271 222 690
Contacto: E-mail: ipg@ipg.pt ou sap@ipg.pt

2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
2.3. O presente Caderno de Encargos;
2.4. A proposta adjudicada;
2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de "CCP") e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5ª

Prazo de execução do contrato

1. Prevê-se que a execução dos serviços para 24 meses, com início a 01-01-2023 e termine a 31-12-2024, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. No caso de impossibilidade de cumprir o descrito no ponto 1, a prestação dos serviços contratados inicia-se no primeiro dia do mês seguinte ao da publicação do contrato no portal eletrónico da contratação pública e termina 24 meses depois.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações das entidades fornecedoras

Subseção I

Disposições gerais

Cláusula 6ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, de acordo com as Especificações Técnicas da Parte II deste Caderno de Encargos e utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do CCP;
b) Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos e com as especificações constantes do presente caderno de encargos;

Morada: Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 50 - Guarda T: 271 220 690 Fax: 271 222 690
Contacto: E-mail: ipg@ipg.pt ou sap@ipg.pt

c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
e) Não alterar as condições do fornecimento dos serviços com as especificações do presente caderno de encargos;
f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 7ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos causados ao IPG ou a terceiros:
a) Acidentes pessoais;
b) Responsabilidade civil.
2. O IPG pode, sempre que o entender necessário, exigir a comunicação do número da apólice ou prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subseção II

Dever de sigilo

Cláusula 8ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico da Guarda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços

Morada: Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 50 - Guarda Fax: 271 220 690
Contacto: E-mail: ipg@ipg.pt ou sap@ipg.pt

ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **dois anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Seção II

Obrigações do Instituto Politécnico da Guarda

Cláusula 11ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Celebrar os contratos com a entidade fornecedora:

b) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

c) Monitorizar o fornecimento no que respeita aos requisitos técnicos e níveis de serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento:

d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados, sempre que lhes seja solicitado.

Cláusula 12ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato a celebrar, o IPG deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA e restantes taxas.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.

3. O preço contratual é pago em prestações mensais de igual valor, exceto em caso de acertos, devendo as respetivas faturas ser emitidas no final do mês a que respeitam.

Morada: Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 50 - Guarda Tel: 271 220 690 Fax: 271 222 690
Contacto: E-mail: ipg@ipg.pt ou sap@ipg.pt

Cláusula 13ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo IPG, nos termos das condições de pagamento apresentadas pelo adjudicatário, devem ser pagas no prazo de sessenta (60) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas nos termos do n.º 3 da cláusula anterior.

2. Caso o IPG discorde dos valores indicados nas faturas, comunica o facto ao Adjudicatário, por escrito e com os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura e nota de crédito.

3. Desde que devidamente emitida, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

4. Os pagamentos só serão efetuados após demonstração da regularização da situação tributária e contributiva do adjudicatário.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPG pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e que não excederá 20% do valor contratual total.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite estipulado no número anterior.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

Resolução do Contrato

1. O contrato a celebrar é suscetível de resolução pelas partes, nos termos dos artigos 332.º a 335.º do CCP

2. A resolução do contrato pelo IPG exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, salvo quando o IPG assim o determine.

Morada: Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 50 - Guarda Fax: 271 220 690
Contacto: E-mail: ipg@ipg.pt ou sap@ipg.pt

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 16ª

Compromisso arbitral

Os litígios que tenham causa no presente contrato serão dirimidos pelo Centro de Arbitragem Administrativa, constituído ao abrigo do artigo 187º do Código do Processo dos Tribunais Administrativos.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 17ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações á outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3. O contrato pode ser alterado por:

a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
b. Decisão judicial ou arbitral;
c. Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nomeadamente o preço acordado, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 19ª

Cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização prévia escrita da entidade adjudicante.

Morada: Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 50 - Guarda Fax: 271 220 690
Contacto: E-mail: ipg@ipg.pt ou sap@ipg.pt

3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 20ª

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae,* pelo que o Adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o Adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 21ª

Comunicações e notificações

1. No âmbito da execução do contrato, as comunicações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português e efetuam-se para os endereços eletrónicos indicados no Programa do Concurso e na proposta.
2. As notificações e comunicações acima referidas consideram-se recebidas na data da respetiva expedição, exceto quando expedidas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, caso em que se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
3. Constitui ónus das partes assegurar o regular funcionamento do seu sistema eletrónico de comunicação escrita, nomeadamente quanto à regularidade da consulta das mensagens recebidas.
4. As notificações e comunicações por via postal efetuam-se e consideram-se recebidas nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 249º do Código de Processo Civil, quando entregues nos endereços indicados no Programa do Concurso e na proposta.

Cláusula 22ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato e no presente caderno de encargos, são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

Ao presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no CCP, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

Morada: Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 50 - Guarda Fax: 271 220 690
Contacto: E-mail: ipg@ipg.pt ou sap@ipg.pt

POLI TÉCNICO GUARDA

PARTE II

Especificações Técnicas

Cláusula 24ª

Requisitos Gerais

1. Locais da prestação de serviços

O objeto do contrato consiste na prestação de Serviços de Vigilância e Segurança ao Instituto Politécnico da Guarda (Campus e todas as Unidades Orgânicas) e Serviços de Ação Social (Residências), de acordo com a tabela seguinte.

1.1 Locais de prestação de serviços a faturar ao IPG, com o NIF 600023265:

TIPO DE SERVIÇO	LOCAIS	DESCRIÇÃO
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ESTÁTICA NO IPG	SERVIÇOS CENTRAIS do IPG e Escolas no Campus, Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 50 - 6300-559 GUARDA	De Segunda a Sexta-Feira - 1 vigilante de serviço das 13:00h às 22:00h, efetuando diversas rondas no interior e exterior em todos os edifícios do Campus.
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA POR RONDAS NO IPG	CAMPUS do IPG, ronda no exterior de todos edifícios. Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 50 – 6300-559 GUARDA	**Noites de segunda a domingo:** . Realização de 1 ronda* exterior, no período noturno (entre a 02:00h e as 05:00 h), em horários aleatórios.
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA POR RONDAS NA ESSAÚDE	ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE do IPG Rua da Cadeia 6300-035 Guarda	**De Segunda a Sexta-feira:** • O vigilante procede à abertura das instalações às 7:30h e permanece até às 8:00 h. • Entre as 20:00h e as 20:30h o vigilante assegura a receção e efetua o encerramento das instalações às 20:30 h, com ronda* interior e exterior. **Noites de segunda a domingo:** Realização de 1 ronda* em toda a área exterior, no período noturno (entre as 01:00 e as 05:00h), em horários aleatórios.

1.2 Locais de prestação de serviços a faturar aos SAS-IPG, com o NIF 600043010:

TIPO DE SERVIÇO	LOCAIS	DESCRIÇÃO
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ESTÁTICA NAS RESIDÊNCIAS DOS SAS	RESIDÊNCIAS DOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO IPG Rua Soeiro Viegas, nº 6 – GUARDA	1 vigilante em permanência, com rondas* no complexo de residências: • De segunda a domingo das 00:00 às 8:00 h. • Feriados das 00:00 às 10:00 h • No último dia de aulas, antes de cada período de férias letivas será necessário assegurar o serviço de vigilância das 18:00 às 24:00 h (3 dias por ano). • Possibilitar a entrada dos residentes, sempre que necessário, durante o horário estipulado.
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA POR RONDAS - RESIDÊNCIA GULBENKIAN	RESIDÊNCIA GULBENKIAN Rua D. Maria Luísa Godinho - GUARDA	**Noites de segunda a domingo:** Realização de 1 ronda* em toda a área exterior, no período noturno (entre as 01:00 e as 05:00h), em horários aleatórios.

*** Rondas com picagens em portas ou zonas a definir (entre 60 a 65 pontos).**

Morada: Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 50 - Guarda Fax: 271 220 690
Contacto: E-mail: ipg@ipg.pt ou sap@ipg.pt

2. Os horários serão ajustados em períodos de interrupção letiva, alterando os horários, mas mantendo o mesmo número de horas diárias.

3. Requisitos e especificações da prestação de serviços

O Adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos:

a) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
b) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
c) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, outros normativos e ordens dos órgãos competentes aplicáveis nos espaços vigiados;
d) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações ou explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
e) Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
f) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
g) Realizar, no início e no final do horário, a ronda de serviço no interior e exterior das instalações;
h) Encerrar portas e janelas encontradas abertas, bem como desligar a iluminação ou ar condicionado das salas e gabinetes;
i) Disponibilizar, a pedido do cliente, vigilantes adicionais para a prestação de serviços suplementares, no prazo máximo de uma hora, quando sejam necessários, no local, apenas um ou dois vigilantes adicionais);
j) Garantir que o pessoal ao seu serviço está munido da respetiva identificação, que deve estar patente no casaco do uniforme de serviço, durante a prestação dos serviços.

4. O Adjudicatário está obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prossecução dos objetivos do contrato, e a organizá-los em ordem à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Morada: Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 50 - Guarda Tel: 271 220 690 Fax: 271 222 690
Contacto: E-mail: ipg@ipg.pt ou sap@ipg.pt

5. Quando solicitado pelo IPG, proceder à apresentação de relatórios sobre os serviços prestados, nomeadamente relatórios de faturação e de níveis de serviço. O relatório de rondas é sempre obrigatório, no final de cada mês.

6. O Adjudicatário deve comunicar ao IPG a nomeação do gestor de contrato ou de quem o substitua, bem como dos respetivos contactos (telemóvel e endereço eletrónico).

7. O pessoal ao serviço do Adjudicatário deve cuidar da boa imagem e higiene na sua apresentação, no decorrer de todas as tarefas contratadas, nomeadamente quanto ao uniforme de serviço.

8. O Adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhes forem confiados, não lhes dando uso diferente daquele a que são destinados, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento comunicados pelos responsáveis do IPG.

9. No termo do contrato, o Adjudicatário compromete-se a devolver as chaves das instalações que lhe tenham sido confiadas e todas as cópias, em perfeito estado de conservação.

O Presidente do IPG

JOAQUIM MANUEL FERNANDES BRIGAS

Assinado de forma digital por JOAQUIM MANUEL FERNANDES BRIGAS
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=Limitation1 - NO AMBITO DO OBJETO SOCIAL, 2.5.4.97=VATPT-600023265, o=INSTITUTO POLITECNICO DA GUARDA, ou=Entitlement - ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS, email=presidente.ipg@ipg.pt, serialNumber=PNOPT-04414042, sn=FERNANDES BRIGAS, givenName=JOAQUIM MANUEL, cn=JOAQUIM MANUEL FERNANDES BRIGAS
Dados: 2022.11.21 16:16:08 Z

(*Professor Doutor Joaquim Manuel Fernandes Brigas*)

(No exercício das competências nele delegadas pela Deliberação n.º 244/2022, de 23 de fevereiro, do Conselho de Gestão, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, e com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP))

Morada: Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 50 - Guarda Fax: 271 220 690
Contacto: E-mail: ipg@ipg.pt ou sap@ipg.pt